



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 294, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Regulamenta o Acompanhamento de Egressos
da Universidade Federal do Pampa–
UNIPAMPA.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e tendo em vista o constante no processo nº 23100.005836/2019-96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO EGRESSO

Art. 1º Para fins desta resolução considera-se “Egresso” o aluno que concluiu seus estudos no ensino de graduação e/ou pós-graduação na UNIPAMPA.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O acompanhamento de egressos da UNIPAMPA tem como premissa os seguintes objetivos:

I - avaliar o desempenho dos cursos de graduação e de pós-graduação da instituição, por meio de pesquisa para acompanhamento da carreira profissional e/ ou formação continuada, no que tange à qualidade da formação e impacto na inserção profissional do egresso no mercado de trabalho;

II - estabelecer políticas institucionais de formação continuada no âmbito da pós-graduação, contribuindo para o planejamento e a melhoria dos cursos de graduação, bem como orientar a oferta de novos cursos;

III - divulgar ações institucionais para os egressos da UNIPAMPA (cursos de pós-graduação, cursos de extensão, concursos, eventos, notícias no portal do egresso).

TÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 3º Compõem o Comitê de Acompanhamento do Egresso (CoPAE) os seguintes setores da UNIPAMPA, sendo designado pelo Reitor para um período de dois anos:

- I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);
- III - Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT);
- IV - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC);
- V - Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAF)
- VI - Diretoria de Educação a Distância (DEaD);
- VII - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII - Assessoria de Comunicação Social (ACS).

TÍTULO III

DA EXECUÇÃO TÉCNICA

Art. 4º Compete a PROGRAD e PROPPI:

- I - criar a Política de Acompanhamento de Egressos de Graduação e Pós-graduação;
- II - construir e validar o instrumento de pesquisa junto ao Comitê de Acompanhamento do Egresso (CoPAE);
- III - encaminhar os formulários anualmente aos egressos de graduação e pós-graduação;
- IV - encaminhar à Assessoria de Comunicação Social (ACS) informações de interesse aos egressos;
- V - analisar os dados e elaborar os relatórios com as respectivas informações da graduação e pós-graduação, bem como enviar os resultados às Coordenações de Curso e NDE;
- VI - publicar os relatórios no “Portal Egressos”, disponível em: <http://egressos.unipampa.edu.br>.

Art. 5º Compete ao Comitê de Acompanhamento do Egresso (CoPAE):

- I - validar o instrumento de pesquisa construído pela PROGRAD e PROPPI;
- II - analisar os resultados da pesquisa de egressos e desenvolver ações respectivas ao setor envolvido.

Art. 6º Compete a Assessoria de Comunicação Social (ACS): divulgar informações de interesse aos egressos no Portal do Egresso.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NOS CURSOS

Art. 7º Compete à COMISSÃO DE CURSO:

I - divulgar a política de acompanhamento de egressos aos alunos, principalmente aos concluintes, conscientizando-os sobre a importância de contribuírem com a avaliação do curso, enquanto cidadãos diplomados pela Instituição.

Art. 8º Compete ao NDE e à Comissão Científica dos Programas de Pós-Graduação:

I - analisar os resultados da pesquisa de egressos;

II - desenvolver ações responsivas aos resultados evidenciados na pesquisa de egressos;

III - traçar metas tendo em vista a qualificação da formação oferecida, das atividades do curso e da atuação docente.

TÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Acompanhamento de Egressos deve acompanhar egressos diplomados a partir de 2016. A partir do ano de 2019, todos os concluintes serão acompanhados por um período de cinco anos, por meio do encaminhamento anual do instrumento de pesquisa, a partir do semestre letivo seguinte à conclusão do curso.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas respectivas Pró-Reitorias: PROGRAD E PROPPI.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 14 de dezembro de 2020.

Bagé, 30 de novembro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor